



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Sérgio Henn, n° 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250  
E-mail: semtras@yahoo.com.br

**PARECER JURÍDICO N° 112/2020**

**Origem:** Comissão de Licitação – SEMTRAS.

**Assunto:** Parecer Jurídico, referente à necessidade da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, a fim de instruir o Processo referente à formalização do 2º TERMO ADITIVO do Contrato Administrativo n° 007/2017, para a locação de Imóvel destinado funcionamento da Casa dos Conselhos.

**I - RELATÓRIO:**

O Expediente discriminado na EMENTA refere-se ao segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 007/2017, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS e a Senhora ROSILDA DE SOUSA TAVARES e tem por objeto a prorrogação de sua vigência por mais 12 (doze) meses, a saber, **de 01/01/2021 até 31/12/2021**, sob a justificativa da necessidade de prorrogação da locação, bem como que o imóvel atende aos interesses da SEMTRAS ao abrigar as dependências da Casa Dos Conselhos.

Ratificam-se todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes do contrato inicial.

**II - FUNDAMENTOS:**

Sobre prorrogação/renovação de contratos, a Lei 8.666/93 estabelece:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*(...)*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.(...) [grifamos]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE

### TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Sérgio Henn, n° 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250  
E-mail: semtras@yahoo.com.br

A doutrina de Hely Lopes Meireles ao tratar de prorrogação contratual preceitua que:

*“Prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratante e nas mesmas condições anteriores. Assim sendo, a prorrogação que é feita mediante termo aditivo, independe de nova licitação, podendo seu prazo ser igual, inferior ou superior ao do contrato original. O essencial é que, nos contratos que se extinguem pelo decurso do prazo, tenha sido prevista no edital, ou em cláusula contratual quando dispensada a licitação inicial”.<sup>1</sup>*

A justificativa em primeiro momento é a chave mestra que abrirá a possibilidade de prorrogação contratual. Cumpre ao administrador público ater-se as hipóteses de prorrogação contratual, elencadas no Artigo 57, da lei de licitações.

De acordo com a norma legal estes devem ficar vinculados aos respectivos créditos orçamentários, com exceção aos contratos que tenham por objeto projetos/obras devidamente incluídas no plano plurianual.

Ademais, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

### III - PARECER:

Confrontando o expediente com a legislação coligida, concluímos que a proposição se configura regular, posto que atende ao disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo, advertindo-se ao setor competente a necessidade planejamento das ações, pois as medidas devem ser precedidas de justificativa fundamentada da necessidade da prorrogação do prazo, obedecendo à legislação aplicável, observa-se que consta a justificativa no presente caso. E, ainda, o teor do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal que informa que *“é vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”*. Portanto, diante da continuidade de dos serviços da Casa dos Conselhos, há necessidade de prorrogação do contrato, cabendo ao setor financeiro a competente reserva orçamentária.

Não obstante a legalidade da celebração, entendemos oportunas algumas ponderações:

---

<sup>1</sup> MEIRELES, Hely Lopes. Direitos Administrativo Brasileiro – 9 ed. Atual. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1985, p.187.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Sérgio Henn, n° 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250  
E-mail: semtras@yahoo.com.br

1ª) Como a lei de licitações e contratos, no art. 61, parágrafo único, estabelece que “a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia...”, recomendamos que se proceda às publicações de praxe, uma vez colhidas as assinaturas no referido Termo Aditivo.

**Conclusão**

Pelo Exposto, esta Procuradoria se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo, **a fim de instruir o Processo referente à formalização do 2º TERMO ADITIVO do Contrato Administrativo nº 007/2017**, desde que previamente justificada a necessidade da prorrogação, conforme preceitua o referido diploma legal, no art. 57, § 2º, observando ainda, as regras especiais e todos os princípios que norteiam a Administração Pública, considerando a que o local é utilizado para funcionamento do Casa dos Conselhos, o qual é vinculado a SEMTRAS.

Devendo o setor competente tomar as providências de estilo para o citado procedimento.

S.M.J., é o parecer que levamos a apreciação superior.

Santarém (PA), 18 de dezembro de 2020.

*Rilva Cibele Farias Lira*  
*Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município.*  
*Decreto nº309/2020- SEMGOF.*